



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar

Número: 000002/2024

Processo: 10185-00 2024

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e
Acessibilidade**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 2/2024, de autoria do ilustre Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, que "Altera o Anexo 6 (tabela A), Anexo 8 e Anexo 9 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986, autorizando o Uso Institucional Principal, grande porte (G), na Zona de Uso e Ocupação do Solo ZC3 - Zona Comercial 3 e dispõe sobre novos parâmetros e número de vagas para reformas, ampliações e construções de hospitais".

Ciente de todo o processado.

Nos termos do artigo 72, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

V - Da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do Município;

3 - realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;

4 - venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

5- serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

6 - serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais"

Ainda, cito os artigos 26, inciso XVI, e 35, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, in verbis:

"Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre: [...]"

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e



loteamento"

"Art. 35. A lei complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre: [...]"

VI - parcelamento, ocupação e uso do solo"

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, bem como da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da proposição, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 04 de março de 2024.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

